



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Diretoria Legislativa


# **AVULSO Nº 13**

## **DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA**

Belém, 13 de 06 de 2024



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer	<u>Unanimidade</u>
Em Sessão de	<u>08</u> / <u>05</u> / <u>20</u> <u>24</u>
	
	Presidente

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS E DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES**

**PROCESSO n°216/2024**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**ASSUNTO: Altera o caput do Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.348, de 20 de outubro de 1986, institui a Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, e dá outras providências.**

**PARECER CONJUNTO**

Encaminhado a estas Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis, e Economia e Finanças, projeto de Lei que " **Altera o caput do Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.348, de 20 de outubro de 1986, institui a Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, e dá outras providências**" e, considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo nos, incisos I, II e VIII do art. 42, devem estas Comissões opinarem sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis, como também, sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal, acerca de todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão à mulher que tramitam nesta Casa de Leis.

Visando alterar a estrutura organizacional dos órgãos responsáveis pela implementação das políticas públicas dirigidas à mulher, a Prefeitura Municipal de Belém apresentou projeto vinculando diretamente ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Condição Feminina, além de instituir a Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, vinculada ao Gabinete do Prefeito e dirigida por regimento próprio, com a finalidade de promover e acompanhar as políticas públicas referentes à mulher, trabalhando na defesa de seus direitos, que deverá articular os órgãos da Administração Municipal para a elaboração e viabilização de planos, programas, projetos, metas e prioridades das políticas públicas dirigidas à mulher; fomentar a execução das ações governamentais relacionadas à mulher articulando os órgãos governamentais e demais entidades afins que envolvam a proteção e garantia dos seus direitos, cidadania, saúde, segurança, trabalho, renda, habitação, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero, acesso aos serviços e bens públicos e outros afins; buscar e efetivar parcerias com instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos e a cooperação para viabilização de programas, projetos, atividades e informações relacionadas as políticas públicas dirigidas à mulher; promover a capacitação, formação e de conscientização da comunidade e dos servidores municipais em assuntos de interesse da mulher; promover a realização de estudos, pesquisas, encontros, reuniões, debates entre outras formas de abordagem sobre a condição da mulher e as políticas públicas dirigidas ao gênero feminino; manter informações relacionadas à mulher que interessam a finalidade da Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, com sistematização e atualização permanente; prestar assistência ao Conselho Municipal da Condição Feminina; propor e coordenar as homenagens municipais à mulher, em especial, as comemorações da Prefeitura Municipal de Belém realizadas no Dia Internacional da Mulher; articular junto aos órgãos municipais as políticas e planos de suas congêneres, estadual e da União; promover eventos públicos dirigidos às mulheres em condições de vulnerabilidade social e de segmentos sociais específicos para disponibilização gratuita de



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

informações e serviços típicos do gênero feminino, relacionados ao seu bem-estar, saúde, beleza, lar e filhos, entre outros.

Constatamos que o projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/88 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”. Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber além da matéria se amparar na competência exclusiva do Poder Executivo de legislar matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento de despesas públicas, previsto no art. 75 da Lei Orgânica do Município de Belém.

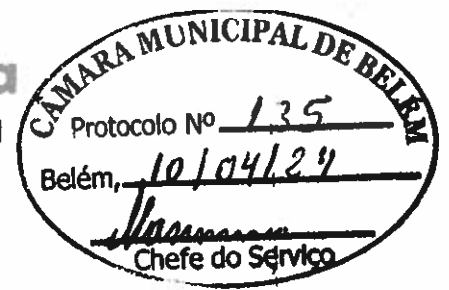
Em sua justificativa o autor alega que o Conselho Municipal da Condição Feminina encontra-se vinculado à FUNPAPA, entidade responsável pelas políticas públicas municipais de assistência social, sendo mais adequado que as políticas públicas desenvolvidas em parceria com os órgãos de representação da sociedade civil, especialmente aquelas voltadas à valorização e defesa dos direitos da cidadania da mulher, estejam vinculados ao Gabinete do Titular do Poder Executivo Municipal, propiciando a efetivação daquelas políticas de forma global no âmbito da administração pública municipal, harmoniza ainda, com a posição organizacional da Coordenadoria da Mulher de Belém, que tem vinculação ao Gabinete do Prefeito (art. 1º do Decreto Municipal n.º 63.033/2010-PMB, de 08 de março de 2010), sendo imperioso que aquele órgão seja criado por lei municipal, em observância ao disposto no art. 75, III da Lei Orgânica, dando maior segurança jurídica e assegurando a implementação permanente das políticas públicas voltadas a mulher.

Respeitados todos os tramites, nos manifestamos favoravelmente a presente propositura. É o parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE ECONOMIA

DIREITOS DAS MULHERES



PROJETO DE LEI N.º /2024.

Altera o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.348, de 20 de outubro de 1986, institui a Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.348, de 20 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Belém, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cuja área de competência é a seguinte: (NR)  
(...);”

Art. 2º Fica instituída a Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, vinculada ao Gabinete do Prefeito e dirigida por regimento próprio, com a finalidade de promover e acompanhar as políticas públicas referentes à mulher, trabalhando na defesa de seus direitos.

Art. 3º À Coordenadoria da Mulher de Belém compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar a execução, o controle e a avaliação das ações e políticas governamentais dirigidas à mulher.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências a Coordenadoria da Mulher de Belém deverá:



- I - articular os órgãos da Administração Municipal para a elaboração e viabilização de planos, programas, projetos, metas e prioridades das políticas públicas dirigidas à mulher;
- II - fomentar a execução das ações governamentais relacionadas à mulher articulando os órgãos governamentais e demais entidades afins que envolvam a proteção e garantia dos seus direitos, cidadania, saúde, segurança, trabalho, renda, habitação, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero, acesso aos serviços e bens públicos e outros afins;
- III - buscar e efetivar parcerias com instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos e a cooperação para viabilização de programas, projetos, atividades e informações relacionadas as políticas públicas dirigidas à mulher;
- IV - promover a capacitação, formação e de conscientização da comunidade e dos servidores municipais em assuntos de interesse da mulher;
- V - promover a realização de estudos, pesquisas, encontros, reuniões, debates entre outras formas de abordagem sobre a condição da mulher e as políticas públicas dirigidas ao gênero feminino;
- VI - manter informações relacionadas à mulher que interessam a finalidade da Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, com sistematização e atualização permanente;
- VII - prestar assistência ao Conselho Municipal da Condição Feminina;
- VIII - propor e coordenar as homenagens municipais à mulher, em especial, as comemorações da Prefeitura Municipal de Belém realizadas no Dia Internacional da Mulher;



IX - articular junto aos órgãos municipais as políticas e planos de suas congêneres, estadual e da União;

X - promover eventos públicos dirigidos às mulheres em condições de vulnerabilidade social e de segmentos sociais específicos para disponibilização gratuita de informações e serviços típicos do gênero feminino, relacionados ao seu bem-estar, saúde, beleza, lar e filhos, entre outros.

**Art. 4º** A Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, será dirigida por uma Coordenadora Geral e Coordenadora Adjunta sendo composta por representantes de órgãos e entidades municipais afins com as políticas votadas a mulher, os quais serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Coordenadora Geral e a Adjunta serão designadas pelo Prefeito e suas atribuições serão definidas no regimento interno.

§ 2º A Coordenadora Adjunta substitui a Coordenadora Geral nas suas ausências ou impedimentos e a auxilia nas suas atribuições, conforme lhes seja delegado.

**Art. 5º** O Chefe de Gabinete do Prefeito produzirá os atos necessários à implantação da Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, e disponibilizará pessoal e recursos materiais para o funcionamento da mesma, conforme solicitação e disponibilidade física, orçamentária e financeira, do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que a compõe.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS E URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

PROCESSO Nº 644/24

AUTOR: Prefeito Municipal de Belém

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Comitê de Riscos e Desastres (CGRD) do Município de Belém, e dá outras providências.

**PARECER CONJUNTO**

Encaminhado a estas Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis, Economia e Finanças e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, projeto de Lei que "**Dispõe sobre a criação do Comitê de Riscos e Desastres (CGRD) do Município de Belém, e dá outras providências**" e, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", incisos I e II, do art. 42, devem estas Comissões opinarem sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis, como também, emitir opinião sobre todas as proposições e matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou à outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município, além de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal

A proposta do Executivo municipal pretende criar o **Comitê Gestor de Risco e Desastre (CGRD)**, no âmbito do Município de Belém, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre as ações e intervenções emergenciais em situações que traduzam em ameaça potencial à segurança física e patrimonial dos cidadãos moradores em áreas classificadas como de risco.

Em sua justificativa o autor afirma que existe a necessidade de abordar de forma sistemática, interdisciplinar e multidisciplinar a Gestão de Risco de Desastre e a Redução de Riscos e Desastres no Município de Belém : ***bem como, a precisão de manter em condições excepcionais de acionamento o completo administrativo que atende as convocações para atendimentos emergenciais, e atendendo também, as ações de prevenção, mitigação, reparação, resposta, reabilitação e recuperação referentes à Gestão de Riscos de Desastres, à Redução de Riscos de Desastres e aos desastres ocorridos e que por ventura venha ocorrer nos limites territoriais belenenses;*** e também considerando as recomendações exaradas na " III Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a Redução de Riscos e Desastres, denominada "Marco de Sendai", que estabelece metas a serem cumpridas entre os anos 2015 a 2030, de modo a identificar a necessidade e promover o aumento de grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na plataforma Global para Redução de Riscos e Desastres, em face da necessidade do desenvolvimento sustentável e as discussões realizadas ao longo da Conferência das partes da Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas (Acordo de Paris), da III Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e desenvolvimento Urbano Sustentável, (Habitat III) e da Cúpula Humanitária para Resiliência e a desastres."

Feitas algumas observações do mérito da proposta temos a observar que quanto a técnica legislativa, constatamos que o projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/88 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas

para a consolidação dos atos normativos que menciona". Quanto à constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, estando ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal com referência a competência do Executivo em legislar.

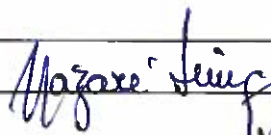

A matéria esta devidamente amparada pela **legislação federal nº 12.608**, de 10 de abril de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a **Lei do Estado do Pará nº 9.207/21**, que Institui a Política Estadual de Proteção de Defesa Civil (PEPDEC), dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa (SEPDEC) e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC).

Desta forma faz-se necessário o Município de Belém também apresentar legislação de regulamentação sobre o tema, com várias responsabilidades e atribuições dispostas no art. 3º, 4º, 5º do citado projeto, como também, define a composição do comitê de riscos, em seu art. 7º, já determinando que os mesmos não serão remunerados sendo considerados tais serviços de interesse público, como também define em seu Art. 17. que : " As ações e decisões do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) que envolvam as necessidades de utilização de recursos financeiros serão custeadas por dotação orçamentária das próprias secretarias municipais, podendo eventual remanejamento de recursos, se for o caso, se analisado e providenciado pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP.

Considerando os aspectos abordados nos manifestamos favoravelmente ao processo, que após a tramitação legal, deva ser feito o encaminhamento para deliberação em Plenário.

É o parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA ( RELATOR)

COMISSÃO DE ECONOMIA ( RELATOR)


COMISSÃO DE OBRAS ( RELATOR)






PROJETO DE LEI N.º /2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Riscos e Desastres (CGRD) do Município de Belém, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Risco e Desastre (CGRD), no âmbito do Município de Belém, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre as ações e intervenções emergenciais em situações que traduzam em ameaça potencial à segurança física e patrimonial dos cidadãos moradores em áreas classificadas como de risco.

Art. 2º O comitê Gestor de Risco e Desastres (CGRD) terá caráter deliberativo, consultivo e executivo, responsável pelo desenvolvimento e aplicação de planos de Gestão de Risco e Desastre (GRD) e de Redução de Risco e Desastre (RRD) a serem realizados de maneira coordenada entre os diversos órgãos e entidades municipais para prevenção, mitigação, preparação e resposta a desastre naturais ou tecnológicos, com a posterior intervenção para a reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Risco e Desastre (CGRD):

I - Dirigir e supervisionar todo o sistema de Gestão de Risco de Desastre e de Redução de Risco e Desastre do Município;

- II - Contribuir com a Comissão Municipal de Defesa Civil de Belém (COMDEC) nas ações de redução de risco, de situação de crises, de situação de emergência e medidas de urgência;
- III - Promover mecanismos para a realização de pesquisas, diagnósticos, estudos e discussões colegiadas de estratégias para aumentar o grau de consciência, a cultura e o compromisso em torno da Gestão de Risco e Desastre (GRD) e de Redução de Risco e Desastre (RRD);
- IV - Apoiar a articulação, coordenação, acionamento e execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução dos cenários de desastres, de acordo com planos municipais de contingenciamento;
- V - Promover a articulação entre os órgãos e ações da administração Pública, outras instituições públicas e privadas para enfrentamento das situações de risco e desastre;
- VI - Promover mecanismo para que as recomendações deliberadas para a implementação ou aprimoramento de políticas públicas no âmbito de riscos e desastres e da redução de risco e desastres sejam incorporadas nos planos de governo municipal em apoio ao desenvolvimento sustentável, contemplando a cobertura territorial no município;
- VII - Apoiar na execução de medidas de educação social, orientação e autoproteção a situação de riscos junto à população;
- VIII - Apoiar a realização de simulados de preparação para desastres naturais e tecnológicos;
- IX - Fomentar a participação de organização civis na redução de risco de desastres, preparação e resposta.

**Art. 4º São diretrizes do Comitê Gestor de Risco e Desastres (CGRD):**

- I - Articular os órgãos e ações da administração pública municipal para o enfrentamento organizado, eficiente, eficaz e efetivo para situações de risco;

- II - Sistematizar e coordenar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- III - Priorizar ações preventivas relacionadas à minimização de desastre e seus efeitos;
- IV - Articular a colaboração de outros entes públicos e privados para enfrentamento de situações de riscos;
- V - Fomentar a participação de entidades da sociedade civil.

Art. 5º São objetivos do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD):

- I - Promover a gestão de riscos, redução dos riscos e efeitos dos desastres nos programas, projetos e ações da administração pública municipal;
- II - Promover ações para a redução do tempo de resposta da administração pública nas situações de riscos e ocorrências de desastres;
- III - Viabilizar mecanismo para prestação de socorro, assistência e reabilitar as populações atingidas;
- IV - Dar eficiência e otimizar o emprego de recursos públicos no enfrentamento de riscos e suas consequências;
- V - Promover instrumentos gerenciais e técnicos para identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidade a desastres de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência e efeitos;
- VI - Apoiar o desenvolvimento da consciência da administração pública e da população acerca dos riscos de desastres e suas consequências;
- VII - Promover mecanismo educativos para o desenvolvimento de uma cultura de riscos de desastres.

Art. 6º Para fins de melhor aplicação das diretrizes existentes no “Marco de Sendai”, as prioridades de atuação do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) são:

I - Compreender o risco de desastre (vulnerabilidade, capacidade, exposição, ameaçar e ambiente):

II - Fortalecer a governança dos riscos e desastres;

III - Investir na redução dos riscos de desastres para a resiliência;

IV - Melhorar a preparação para os desastres para dar resposta efetiva e para reconstruir melhor.

Art. 7º O Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes advindos das seguintes partes integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal direta e indireta:

I - Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Comissão Municipal de Defesa Civil Municipal-COMDEC;

III - Procuradoria Geral do Município PGM;

IV - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP;

V - Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA;

VI - Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN

VII - Secretaria Municipal de Urbanismo-SEURB;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA;

IX - Secretaria Municipal de Saúde-SESMA;

X - Secretaria Municipal de Habitação-SEHAB;

XI - Secretaria Municipal de Educação-SEMEC;

XII - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém-SEMOB;

XIII - Guarda Municipal de Belém-GMB;

XIV - Coordenadoria Municipal de Comunicação - COMUS;

**XV - Agência Reguladora Municipal de Belém-ARBEL.**

§ 1º Os representantes dos órgãos e das entidades municipais acima indicadas serão considerados como titulares do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD), sendo que os suplentes serão aqueles que exercem funções de subchefia.

§ 2º A composição do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) poderá ser alterada a qualquer momento por ato do chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Os nomes dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) serão indicados e cancelados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto específico, sem estipulação do prazo de vigência para o exercício do mandato.

§ 4º As funções dos membros do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 8º** O Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) será presidido pelo Prefeito Municipal, sendo representado pelo vice-prefeito em suas ausências e impedimentos.

§ 1º A condução dos trabalhos da coordenação executiva do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) será exercida pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no âmbito e nos limites de suas atribuições legais.

§ 2º O exercício da função de Secretário Executivo do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) poderá ser realizado por qualquer um dos seus integrantes, cabendo ao Presidente indica-lo, nomeá-lo e destituí-lo por meio de portaria própria.

Art. 9º Compete à Coordenação Executiva do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD):

- I - Convocar as reuniões do Comitê, quando for necessário;
- II - Representar externamente o Comitê, quando delegada tal função pelo Chefe do Poder Executivo;
- III - Promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Comitê;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as ações da Matriz de Responsabilidade;
- V - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD):

- I - Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- II - Prestar apoio à Coordenação Executiva para construção das finalidades do Comitê;
- III - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do comitê;
- IV - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

Art. 11. O Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) realizará reuniões ordinárias de acordo com as regras operacionais dispostas em seu regimento interno e promoverá encontros extraordinários, quando necessários e após convocação por parte de sua presidência e/ou pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) em situações emergenciais e de calamidade, deliberando validamente por meio de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do número total de seus membros.

**Art. 12.** O Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) poderá criar grupos de trabalho permanente ou com prazo determinado para estudar, analisar, elaborar e propor assuntos específicos pertinentes às suas competências específicas.

**Art. 13.** O Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) poderá convocar os outros secretários, servidores e técnicos municipais e convidar agentes públicos de outros entes da federação, colaboradores, parceiros, e voluntários da iniciativa privada e da sociedade civil para participar de reuniões e ações específicas pertinente às suas competências próprias.

**Art. 14.** O funcionamento do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) será orientado pelas ações de Gestão de Riscos de Desastres e de Redução de Riscos e Desastres de forma sistêmica, intersetorial e colegiada, dispostas na legislação nacional e nas orientações internacionais, priorizando estratégias, programas, projetos e ações de maior relevância no ciclo de desastre, prevenção, mitigação, preparação, redução de riscos, resposta e recuperação de desastres.

**Art. 15.** Para subsidiar e fundamentar seus trabalhos, o Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas externos, assim como poderá requerer a designação de membros temporários para integrar o grupo com o objetivo de auxiliar no trato e agilidade dos trabalhos de assuntos específicos, quando necessário.

**Art. 16.** As ações intersetoriais multidisciplinares do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) serão definidas na matriz de responsabilidades, que deverá incorporar todos os tipos de desastres no município e ser elaborada pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

**Art. 17.** As ações e decisões do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) que envolvam as necessidades de utilização de recursos financeiros serão custeadas por dotação orçamentária das próprias secretarias municipais, podendo eventual

remanejamento de recursos, se for o caso, se analisado e providenciado pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP.

**Art. 18.** Os servidores integrantes do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) ficam dispensados de suas funções habituais durante as reuniões que efetivamente participarem e pelo tempo necessário à prática dos atos determinados pela presidência.

**Art. 19.** O Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) iniciará suas atividades no dia útil seguinte à publicação desta Lei, e atuará por prazo indeterminado.

**Art. 20.** O Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) deverá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, editar seu Regimento Interno e aprová-lo pela maioria simples dos seus membros com a posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Belém.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2024.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém